

**REVOGADA PELA RES 220/2015****PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR****RESOLUÇÃO Nº 166 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.**

Dispõe sobre a instituição, estrutura orgânica e competências do Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União - CEJUM, e dá outras providências.

**O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário, na 20ª Sessão Administrativa, de 15 de outubro de 2009, na apreciação do Expediente Administrativo nº 16/2009,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o constante aperfeiçoamento dos magistrados e dos servidores da carreira jurídica da Justiça Militar da União,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituído o Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União – CEJUM, que tem por finalidades:

I - o desenvolvimento científico e cultural dos magistrados e servidores de carreira jurídica da Justiça Militar da União;

II - o planejamento e promoção sistemática de estudos e pesquisas voltados à modernização e aperfeiçoamento dos serviços judiciários e do respectivo apoio administrativo, observada a estrutura de competência e atribuições dos demais órgãos da Administração do Superior Tribunal Militar;

III - o planejamento, promoção e avaliação de eventos acadêmicos e culturais;

IV - o planejamento e coordenação de estudos e projetos para subsidiar o Superior Tribunal Militar na formulação de políticas e planos de ação institucionais;

V - a execução de programas, projetos e atividades que lhe forem cometidas ou solicitadas por órgãos da Administração do Superior Tribunal Militar.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAL**

**Art. 2º** O CEJUM é constituído pelos seguintes órgãos gestores:

- I - Coordenadoria-Geral;
- II - Secretaria Executiva.

**Art. 3º** A Direção do Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União é exercida pelo Coordenador-Geral eleito pelo Pleno do Superior Tribunal Militar, dentre os seus Ministros, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 1º O Secretário Executivo do Centro de Estudos será designado pelo Coordenador-Geral.

§ 2º A divulgação oficial das atividades, trabalhos, estudos, comunicados e convocações do CEJUM será realizada por meio de boletim informativo publicado no Portal da Justiça Militar da União na Internet.

## **CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO FUNCIONAL DE COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** Compete ao Coordenador-Geral do Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União:

- I - representar o CEJUM e zelar pela consecução das suas finalidades;
- II - planejar e administrar as atividades do CEJUM, coordenar a sua execução e avaliar os seus resultados;
- III - coordenar o processo de execução dos programas e planos de trabalho, bem assim o planejamento dos eventos acadêmicos e culturais;
- IV - formar grupos de estudo e orientar as suas atividades;
- V - encaminhar as proposições do CEJUM à Presidência e demais órgãos competentes do Superior Tribunal Militar;
- VI - encaminhar ao Pleno do Superior Tribunal Militar, 30 (trinta) dias após o término do seu mandato, relatório das atividades do CEJUM, com a respectiva prestação de contas, informações e dados estatísticos sobre as atividades desenvolvidas, inclusive para fins de inserção no relatório anual da Corte;
- VII - firmar convênios com instituições científicas, de ensino ou culturais, e promover a cooperação com centros de estudos judiciários congêneres, nacionais e estrangeiros.

Parágrafo único. O Presidente do Superior Tribunal Militar submeterá ao Pleno as decisões que dele dependam.

**Art. 5º** Compete ao Secretário Executivo do Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União:

Fls 3 da Resolução STM nº 166/2009 - continuação

I - planejar e desenvolver as atividades de suporte administrativo e operacional;

II - administrar os serviços de secretaria e documentação do CEJUM;

III - administrar os recursos funcionais e materiais colocados à disposição operacional do Centro;

IV - publicar o boletim informativo, divulgar as atividades e coordenar os setores de publicação técnica e de convênios do Centro.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º A Presidência do Superior Tribunal Militar prestará apoio no pertinente aos recursos humanos e materiais para funcionamento do CEJUM.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 15 de outubro de 2009

  
**Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES**  
Ministro-Presidente